



**B9-0425/2022**

3.10.2022

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a morte de Mahsa Amini e a repressão dos manifestantes em prol dos direitos das mulheres no Irão  
(2022/2849(RSP))

**Marco Campomenosi, Marco Zanni, Anna Bonfrisco, Susanna Ceccardi, Silvia Sardone, Jaak Madison, Harald Vilimsky, Joachim Kuhs, Bernhard Zimniok**  
em nome do Grupo ID

**B9-0425/2022**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a morte de Mahsa Amini e a repressão dos manifestantes em prol dos direitos das mulheres no Irão (2022/2849(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Irão,
  - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
  - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966, do qual o Iraque é Parte,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1985,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,
  - Tendo em conta a Constituição iraniana e, em particular, as suas salvaguardas contra a tortura e as detenções arbitrárias,
  - Tendo em conta o relatório mais recente do Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos na República Islâmica do Irão,
  - Tendo em conta o relatório «World Watch List 2022» da organização Open Doors,
  - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que Mahsa Amini, uma mulher curdo-iraniana de 22 anos, oriunda de Saqez, na província do Curdistão, morreu após ter entrado em coma em 16 de setembro de 2022, na sequência da sua detenção em Teerão pela polícia da moralidade, uma brigada especial da polícia encarregue de controlar a aplicação pública dos regulamentos islâmicos relativos ao uso do hijab; que foi detida porque o seu hijab não cumpria as normas obrigatórias do governo em matéria de uso do hijab; que a polícia alegou que ela morreu de insuficiência cardíaca, definindo a sua morte como um incidente «lamentável»; que outras provas mostram que sofreu golpes mortais;
- B. Considerando que a repressão das mulheres é uma característica incontestável do Islão; que, desde os primeiros dias da República Islâmica, os direitos das mulheres no Irão têm sido restringidos e várias leis foram impostas, nomeadamente no que se refere à aplicação do uso obrigatório do véu;
- C. Considerando que, ao abrigo da lei do «uso obrigatório do véu» e da acusação de «uso incorreto do véu», as mulheres iranianas veem negados os seus direitos mais fundamentais de liberdade e são assediadas, detidas, presas, torturadas, flageladas e, inclusive, mortas por desafiarem as leis repressivas que lhes são impostas;
- D. Considerando que este caso chamou a atenção para a repressão das mulheres no Irão e

- deu origem a manifestações contra as leis sobre o uso do hijab e contra a repressão implacável, por parte do regime, dos direitos mais básicos do povo iraniano;
- E. Considerando que a morte de Mahsa Amini desencadeou a primeira manifestação de oposição em grande escala nas ruas iranianas desde 2019, quando as autoridades esmagaram as manifestações contra os preços dos combustíveis, provocando a morte de 1500 pessoas;
- F. Considerando que, para demonstrar o seu apoio, muitas mulheres saíram às ruas, fazendo corajosamente frente aos agentes de polícia, e retiraram os seus lenços, chegando inclusive a pegar-lhes fogo, e que muitas delas também cortaram o cabelo em público;
- G. Considerando que as manifestações se alargaram a 162 cidades em todas as 31 províncias; que, nas últimas duas semanas, o número de manifestantes pacíficos que foram mortos por forças estatais repressivas, enquanto exigiam mudanças para obter os seus direitos democráticos, ultrapassou as 240 pessoas em 28 de setembro de 2022, tendo sido detidas mais de 12 000 pessoas;
- H. Considerando que há manifestações de solidariedade em muitas partes do mundo, nomeadamente no Afeganistão, onde 25 mulheres protestaram diante da embaixada iraniana, cantando o mesmo slogan «Mulheres, vida, liberdade!» utilizado nas manifestações no Irão, até serem dispersadas pelas forças talibãs com tiros para o ar;
- I. Considerando que as forças de segurança iranianas continuam a visar manifestantes que se opõem ao código de indumentária conservador para as mulheres no país; que, na recente ação contra os manifestantes, as forças iranianas alegadamente mataram Hadis Najafi, uma mulher iraniana de 20 anos, que surge num vídeo, entretanto viral, a atar o seu cabelo e a avançar corajosamente para o meio de uma manifestação; que, segundo relatos, foi baleada no abdómen, no pescoço, no coração e na mão;
- J. Considerando que 13 pessoas foram mortas na região do Curdistão iraquiano, já que o Irão lançou mísseis e drones armados contra o que alegava serem bases de grupos da oposição curdo-iraniana, culpando-os pelo seu papel no apoio às manifestações pela morte de Mahsa Amini; que este pretexto é incorreto e promove uma interpretação enganosa do desenrolar dos acontecimentos;
- K. Considerando que o Presidente do Irão, o clérigo Ebrahim Raisi, que já era membro da «comissão da morte» em Teerão em 1988, foi acusado da perseguição de milhares de dissidentes políticos, da promoção da discriminação e da impunidade sistemáticas e do assassinato arbitrário e ilegal de cidadãos iranianos, muitos dos quais mulheres e, inclusive, crianças, como parte de crimes passados e atuais ao abrigo do direito internacional;
- L. Considerando que, ao perturbar e desligar a Internet em grandes áreas do Irão, o regime está a tentar impedir a transmissão e a divulgação de notícias e imagens das manifestações, a fim de dissimular as verdadeiras dimensões da revolta e de evitar revelações sobre a dimensão do massacre dos manifestantes e da sua repressão;
- M. Considerando que a evolução legislativa na República Islâmica comprometeu ainda

mais o direito à liberdade de pensamento, de religião e de crença; que a organização Open Doors classifica o Irão no nono lugar entre os 50 países onde os cristãos são mais perseguidos; que os muçulmanos que se convertem ao Cristianismo correm particular risco de perseguição; que foram suscitadas preocupações quanto a alterações ao Código Penal que poderão tornar a difusão da mensagem cristã passível de ação penal;

- N. Considerando que o Irão não reconhece a dupla nacionalidade e que os cidadãos com dupla nacionalidade iraniana e da UE continuam a ser detidos e são frequentemente utilizados para obter um efeito de alavanca nas relações entre Estados; que pelo menos uma dúzia de cidadãos da UE estão detidos arbitrariamente no Irão, designadamente a académica franco-iraniana Fariba Adelhah, a cidadã germano-iraniana Nahid Taghavi e o cidadão sueco-iraniano Dr. Ahmadrza Djalali;
1. Condena veementemente a morte de Mahsa Amini na sequência da sua detenção pela polícia da moralidade; solicita uma investigação independente, transparente e credível sobre a sua morte e que os responsáveis sejam responsabilizados;
  2. Manifesta a sua preocupação com a situação das mulheres no Irão, cujos direitos têm sido limitados desde os primeiros dias da República Islâmica; expressa ainda a sua preocupação com as leis promulgadas e aplicadas sobre o uso obrigatório do véu;
  3. Manifesta a sua solidariedade para com as mulheres e outros manifestantes que saem às ruas e enfrentam corajosamente os agentes de polícia para exigirem o respeito dos seus direitos democráticos; frisa que estas ações corajosas das mulheres iranianas têm uma importância universal na luta contra a opressão, na defesa dos direitos das mulheres e do direito à liberdade de consciência, religião e indumentária, enquanto a repressão conduzida pelo Governo iraniano representa a negação destes direitos e de uma mesma dignidade para homens e mulheres;
  4. Condena com veemência a repressão brutal dos manifestantes no Irão e apela ao regime iraniano para que ponha termo à violência contínua, sistemática e inaceitável que exerce contra os seus próprios cidadãos e liberte imediatamente os que foram injustamente detidos;
  5. Deplora profundamente a reação da UE e a sua incapacidade para tomar consciência dos problemas subjacentes ao véu islâmico; assinala que a reação da UE é a expressão de um duplo discurso extremamente problemático, que, por um lado, apoia as mulheres iranianas que lutam pela emancipação e, por outro, promove o uso do véu islâmico na UE; lamenta que a UE invoque a liberdade e a tolerância para justificar esta posição ambígua;
  6. Recorda que, em várias ocasiões, a UE promoveu o uso do véu islâmico através de financiamento ou de comunicações oficiais, nomeadamente no Dia Europeu da Juventude, na campanha «Freedom in Hijab», na parceria da Comissão com a associação islamita FEMYSO ou na atribuição do Prémio Europeu do Ensino Inovador, cuja promoção inclui uma imagem de uma menina a usar um véu; condena estas ações e exorta a Comissão a rever a sua política a este respeito e a cessar imediatamente o financiamento de qualquer associação suspeita de ter ligações ao Islão radical;
  7. Condena o encerramento da Internet por parte do regime iraniano e realça a importância

de o povo iraniano ter acesso livre e sem entraves à Internet;

8. Apela aos Estados-Membros para que pressionem o regime iraniano a pôr termo à repressão do povo iraniano e a cessar o seu apoio ao terrorismo na Europa e noutras partes do mundo, como no caso de Assadollah Assadi, um diplomata iraniano condenado na Bélgica a 20 anos de prisão por ter planeado um atentado bombista;
9. Apela aos Estados-Membros para que intensifiquem os seus esforços para melhorar a situação dos cidadãos com dupla nacionalidade de Estados-Membros da UE que tenham sido injustamente detidos no Irão;
10. Reitera a sua preocupação com a situação dos presos políticos detidos em condições inadequadas, muitas vezes na sequência de julgamentos injustos; manifesta a sua preocupação com o recurso sistemático ao isolamento prolongado, à prisão ou detenção arbitrárias e à recusa de acesso a tratamentos médicos, visitas e licenças de saída, em violação das obrigações internacionais do Irão;
11. Deplora o facto de um diplomata da UE ter assistido à investidura do Presidente do Irão, Ebrahim Raisi, em agosto de 2021, quando muitos países europeus boicotaram a cerimónia;
12. Sublinha a importância de respeitar o direito à liberdade de pensamento, de religião, inclusivamente de conversão religiosa, ou de crença, um direito humano universal; convida os Estados-Membros a apoiarem as minorias cristãs no Irão;
13. Exorta a União Europeia a defender firmemente a emancipação das mulheres e das raparigas e o reconhecimento da sua igual dignidade;
14. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Secretário-Geral da ONU, ao Líder Supremo e ao Presidente da República Islâmica do Irão.